



**Governo do Estado de São Paulo
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Serviço de Contratos e Convênios**

TERMO

Nº do Processo: 151.00022510/2025-43

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Assunto: Celebração de convênio com Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município CGM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JUCESP N.º 002/2026

PROCESSO SEI N.º 151.00022510/2025-43

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP** e **Controladoria Geral do Município de São Paulo - CGM**, visando à integração de bancos de dados, intercâmbio de informações e promoção de capacitações.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, com sede na Rua Guaicurus, 1.394, bairro Lapa, São Paulo, SP, CEP 05033-002, inscrita no CNPJ sob o número 08.920.673/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Marcio Massao Shimomoto, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 29.599.447/0001-00, órgão da administração pública, criada pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município de São Paulo, Senhor Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis, e a firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a integração de bancos de dados, para validação e utilização do

Integrador Estadual, bem como a promoção de capacitações e o intercâmbio de informações.

O Plano de Trabalho que consta no SEI nº (151.00022510/2025-43) constitui parte integrante e indissociável deste Termo de cooperação técnica. Qualquer alteração no presente plano de trabalho deverá ser efetuada de forma tecnicamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESP

Sem prejuízo das obrigações elencadas no respectivo Plano de Trabalho, cabe à JUCESP:

- I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto do presente Termo de cooperação técnica;
- II – Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- III – Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, diretamente ou por seus gestores nomeados;
- IV – Estabelecer prazo para que a CGM adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que detectada uma irregularidade;
- V – Arcar com os custos de infraestrutura própria, necessária para o envio e recebimento das informações;
- VI – Utilizar as informações das quais venha a ter acesso, exclusivamente como suporte para execução dos serviços vinculados ao Integrador Estadual e registro público de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGM

Sem prejuízo das obrigações elencadas no respectivo Plano de Trabalho, cabe à CGM:

- I – Designar servidores para a viabilização técnica do Termo de Cooperação Técnica;
- II – Arcar com os custos de infraestrutura própria necessária para o envio e recebimento das informações da JUCESP;
- III – Utilizar as informações do banco de dados do Integrador Estadual, encaminhadas por meio a ser definido entre os partícipes, exclusivamente no exercício de suas competências;
- IV – Ministras treinamentos, seminários, palestras, ou fornecer material didático referentes a temas relacionados à área de controle aos profissionais da JUCESP, a fim de capacitá-los;
- V – As ações a que se refere o inciso IV serão as realizadas pelo Centro de Formação de Controle Interno (CFCI) da CGM, conforme acordado entre os partícipes e agenda disponível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, sem prejuízo das obrigações acima elencadas, obrigam-se as partes a cumprir o Plano de Trabalho elaborado, o qual constitui anexo do presente termo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pela JUCESP, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DAS ATIVIDADES

A fim de garantir a correta gestão das atividades prevista no Plano de Trabalho, as Partes designam os gestores abaixo, que serão os pontos focais do projeto:

PELA CGM:

Nome: Rodrigo Morello Alves Registro

Cargo: Auditor Municipal de Controle Interno

CPF: [REDACTED]

Nome: Marcus Vinicius Serricchio Fontan

Cargo: Analista de Planejamento e Desenvolvimento Operacional

CPF: [REDACTED]

PELA JUCESP:

Nome: Eduardo Marques Lobato

Cargo: Coordenador de Relacionamento com o Cidadão e Qualidade de Serviço

CPF: [REDACTED]

Parágrafo Único – Todas as solicitações, remessa de documentos e contatos entre os partícipes, relativos ao presente termo, deverão ser feitos por intermédio dos seus representantes designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste termo não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partícipes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do presente Termo, poderão revelar informações restritas, pessoais ou confidenciais uns aos outros com base no termo estabelecido.

As partícipes concordam que:

a) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro de toda e qualquer informação restrita, pessoal ou confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto do presente Termo, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais ou, por decorrência legal ou regulamentar, às autoridades administrativas ou fiscalizadoras;

b) não poderão fazer uso das informações restritas, pessoais ou confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Termo.

Sem prejuízo das condições previstas nesta Cláusula, quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente Termo, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de normas complementares expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

Fica desde já estipulado que as disposições de que trata a presente cláusula também serão aplicadas aos dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e assemelhados, cabendo a cada uma das partícipes adotar as providências para expressa e formal ciência dos mesmos acerca das disposições ora consignadas.

As partícipes somente poderão utilizar, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas no presente Termo, pessoas que tenham sido informadas expressa e formalmente acerca das disposições desta Cláusula, responsabilizando-se cada uma pelos atos praticados por seus dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores, prestadores contratados e assemelhados.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão do presente Termo.

As partícipes deverão comunicar uma à outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Caberá à JUCESP divulgar o extrato do presente Termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto:

- a) em caso de inadimplemento substancial de quaisquer das cláusulas pactuadas, que seja insanável ou não sanado pela outra parte em até 15 (quinze) dias após a notificação da Parte Infratora;
- b) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização de pessoal pela CGM, que se tornar necessária para execução do objeto deste termo, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a JUCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente termo, será obrigatoriamente destacado o envolvimento dos PARTÍCIPES, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente termo serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CGM deverão ser encaminhadas à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à JUCESP deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Relacionamento com o Cidadão e Qualidade de Serviço da JUCESP, sediada à Rua Guaicurus, 1.394, Lapa, São Paulo/SP ou para o e-mail emlobato@jucesp.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma das partícipes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Termo sem a anuência prévia e por escrito da outra.

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo serão submetidos à apreciação das signatárias para solução em comum.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via, assinada eletronicamente.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

MÁRCIO MASSAO SHIMOMOTO
Presidente da JUCESP

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Letícia Tavares Pinhol

CPF: [REDACTED]

Nome: Paulina Tiago de Jesus

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Massao Shimomoto, Presidente**, em 28/08/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FALCÃO registrado(a) civilmente como DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulina Tiago De Jesus, Chefe de Serviço**, em 04/09/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leticia Tavares Pinhol, Coordenador**, em 04/09/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0118794802** e o código CRC **0E81A917**.